



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20260032**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de manutenção do ambiente da sala-cofre do Senado Federal, abrangendo a infraestrutura física da sala, instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de detecção e combate a incêndios, com prestação de serviços e fornecimento de materiais.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 41, Ed. Anhanguera, Salas 115/116, telefone nº (61) 3029-7500, e-mail: [comercial@atlanticoengenharia.eng.br](mailto:comercial@atlanticoengenharia.eng.br), CNPJ-MF nº 14.355.750/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. CARLOS HENRIQUE FREITAS SAMPAIO, C.I. 013193, expedida pelo CRA/DF, CPF nº 693.440.001-15, e IVANOÉ PEDRO TONUSSI JÚNIOR, C.I. 8522/D, expedida pelo CREA/DF, CPF nº 588.197.206-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.232969/2025-86, e homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.016945/2026-62 do Processo nº 00200.015740/2025-51, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.011732/2026-44, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção do ambiente da sala-cofre do Senado Federal, abrangendo a infraestrutura física da sala, instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de detecção e combate a incêndios, com prestação de serviços e fornecimento de materiais, na medida em que houver necessidade, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V -** designar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 118 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto, conforme Anexo 5.

**a)** Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

**VI -** providenciar, às suas expensas, licenças, cadastros e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e distritais que eventualmente forem necessárias para execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

**VII -** fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), e nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS (Anexo 2-D do Edital);

**VIII -** prover suas equipes técnicas com todas as ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

**IX -** acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização das ferramentas adequadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

**X -** fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que





## SENADO FEDERAL

necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, sempre que necessário;

**XI** - comunicar à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**XII** - selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

**XIII** - alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);

**XIV** - manter a disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**XV** - manter seus empregados identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

**XVI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e colaboradores, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

**XVII** - fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

**XVIII** - não utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto;

**XIX** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

**XX** - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para execução dos serviços, com readequação conforme a necessidade e prazos indicados neste contrato, no edital e seus anexos;

**XXI** - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;



**SENADO FEDERAL**

**XXII** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que serão parte integrante do contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

**XXIII** - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção (Anexo 2-B do edital) e outras rotinas periódicas;

**XXIV** - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

**XXV** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da contratante;

**XXVI** - informar previamente à Fiscalização a necessidade de intervenção que cause indisponibilidade dos equipamentos e/ou sistemas do SENADO;

**XXVII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;

**XXVIII** - manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**XXIX** - remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

**XXX** - executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização;

**XXXI** - empregar materiais compatíveis com as especificações deste Contrato, no edital e seus anexos e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante;

**XXXII** - realizar toda a engenharia de manutenção necessária para maximizar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos;

**XXXIII** - realizar os serviços com equipe técnica devidamente treinada e qualificada pelos fabricantes dos equipamentos;

**XXXIV** - realizar os serviços utilizando os procedimentos e ferramentas adequadas conforme a boa prática de engenharia e as recomendações do fabricante;

**XXXV** - realizar pelo menos uma manutenção por sistema por mês, exceto em casos devidamente autorizados pelo SENADO;

**XXXVI** - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para:



**SENADO FEDERAL**

- a) garantir o funcionamento dos locais onde os sistemas estão instalados sem interrupções;
- b) não interferir no funcionamento dos sistemas localizados no entorno dos equipamentos, incluindo painéis elétricos, sistema de climatização, sistema de energia ininterrupta e sistema de automação;
- c) não gerar descarga acidental do sistema de combate a incêndio automático por agente limpo;

**XXXVII -** realizar serviços somente com autorização ou agendamento prévio com o SENADO;

**XXXVIII -** informar previamente, de forma explícita, serviços que necessitem do disparo dos alarmes de incêndio, bem como serviços com alta probabilidade de disparo acidental dos alarmes.

- a) realizar esses serviços com autorização do SENADO, nos dias e horários acordados;

**XXXIX -** apresentar os relatórios de manutenção após a conclusão de cada serviço;

**XL -** cumprir e respeitar os prazos previstos previsto neste Contrato, no edital e seus anexos e as datas de atendimento previamente agendadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á caso ocorra descarga acidental do agente limpo de combate a incêndio durante a execução de suas atividades, realizando a eventual recarga e os serviços de recondicionamento necessários, conforme especificação do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio do e-mail, a ser indicado após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato a partir da data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo Senado Federal entre **1 (um) e 90 (noventa) dias corridos** a contar da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF, nos sistemas indicados neste Contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A forma de execução será por meio da realização de serviços, especificados na Seção C (Serviços de Manutenção) do Anexo 2 do edital, acrescidos de eventuais materiais necessários, conforme previsto na Seção D (Materiais) do Anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A previsão é que sejam executados serviços periódicos mensais, acrescidos de serviços especializados e materiais conforme a demanda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução dos itens será à medida que eles forem efetivamente utilizados, conforme especificado nas Seções C (Serviços de Manutenção) do Anexo 2 do edital e Seção D (Materiais) Anexo 2 do edital. Assim, não há garantia de execução de nenhum dos itens previstos neste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços realizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da conclusão da atividade, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

**I -** Essa garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**II -** Em caso de necessidade de acionamento da garantia, o prazo para conclusão dos serviços ou fornecimento de materiais de reposição será de 30 (trinta) dias corridos, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Fiscalização.

**III -** Os materiais fornecidos e serviços realizados a título de garantia devem seguir o previsto no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido, mensalmente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado (nota técnica) que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
01 – Plano de manutenção	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Assegurar a execução do plano de manutenção especificado, buscando minimizar a quantidade de falhas no sistema
<b>Meta a cumprir</b>	Execução plena do plano de manutenção, conforme indicado no Anexo 2.B- Plano de Manutenção.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Verificação de conformidade por serviço de manutenção periódica efetivamente prestados. Medição realizada após a conclusão de cada serviço, realizado de forma individualizada por sistema.
<b>Periodicidade</b>	Mensal, por serviço de manutenção periódica executado
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Conforme disposto no Anexo 2.B- Plano de Manutenção.
<b>Início de vigência</b>	A partir do primeiro serviço de manutenção periódica executado
<b>Ajuste no pagamento</b>	Conforme Tabela 2- Ajuste no faturamento do serviço de manutenção periódico, incidindo no valor a ser pago do item 1.1 (manutenção periódica) da Planilha 1 do Anexo 2-E, avaliado individualmente por sistema.
<b>Sanções</b>	Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, glosa referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 12 da Tabela da Cláusula Décima Segunda.





## SENADO FEDERAL

<b>Indicador</b>	
02 – Qualidade Técnica	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Aprimorar a efetividade da manutenção
<b>Meta a cumprir</b>	Baixa incidência de desconformidades
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente
<b>Periodicidade</b>	Por período de manutenção (mensal)
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório de pontos, conforme observações da Fiscalização em relação aos serviços executados
<b>Início de vigência</b>	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
<b>Ajuste no pagamento</b>	Glosa conforme Tabela 3 – Glosas no faturamento mensal, no valor total de serviços e materiais a serem faturados em um determinado período de manutenção
<b>Sanções</b>	Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, glosa referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 17 da Tabela da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao final de cada período de manutenção (mensal), será apurado o somatório de pontos relativos ao plano de manutenção e às desconformidades observadas na execução dos serviços (Indicadores 01 e 02).

**I-** Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração. Em função dos resultados obtidos, serão aplicados ajustes e/ou glosas sobre o faturamento mensal, de acordo com a Tabela 2 e Tabela 3 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o Indicador 01, a avaliação ocorrerá de forma individualizada, por sistema, incidindo somente no valor a ser faturado do item de manutenção periódica correspondente (item 1.1 da Planilha 1 do Anexo 2-E). A avaliação ocorrerá a cada serviço realizado (periodicidade mensal).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o serviço de manutenção periódica não ocorra em um determinado mês, poderá haver incidência da penalidade prevista na Tabela da Cláusula Décima Segunda. Nesse caso, não haverá incidência de IMR referente ao Indicador 01 para aquele sistema.

**I-** Todos os serviços previstos para aquele mês devem ser realizados no mês seguinte, acrescidos dos demais itens a serem realizados conforme o plano de manutenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para o Indicador 02, a avaliação ocorrerá dentro de um determinado período de manutenção (mês). A glosa ocorrerá no valor total de materiais e serviços a serem faturados no período, incluindo o serviço de manutenção periódica com o devido ajuste, conforme o IMR referente ao plano de manutenção.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a glosa ultrapasse o valor total da fatura de um determinado mês, não haverá pagamento da fatura. O restante do valor a ser glosado será aplicado no mês seguinte.

**1.1. PARÁGRAFO OITAVO** - Os níveis aplicáveis de glosa em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador 02) serão apurados com base na

Tabela desta Cláusula:

Tabela 1 – Desconformidades referentes à qualidade dos serviços

Item	Descrição	Pontos	Incidência <sup>1</sup>
1.	Realizar os serviços sem uniforme ou identificação adequada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
2.	Entregar relatório de execução de serviços incompleto ou com erros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
3.	Deixar de cumprir data ou horário de execução de serviços previamente agendados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
4.	Não realizar a limpeza ou remover o lixo/detritos após a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
5.	Não dar o acabamento ou organizar o ambiente após a conclusão dos serviços (deixando painéis abertos, parafusos soltos, placas de piso/teto soltas ou fora de posição, disparadores manuais abertos ou destrancados etc.), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
6.	Deixar de cumprir o prazo para fornecimento de materiais, de início ou de conclusão dos serviços (exceto para manutenções periódicas) ou de apresentação de relatórios de manutenção, conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por dia
7.	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
8.	Deixar de informar à Fiscalização fato relevante, como inoperância do sistema, risco de dano, necessidade de substituição de materiais ou de intervenção imediata nos sistemas, ou outras anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
9.	Deixar de realizar ajuste no plano de manutenção, nos relatórios ou nos procedimentos de intervenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência

<sup>1</sup> Os prazos são contados em **dias úteis**.





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Pontos	Incidência <sup>1</sup>
10.	Disparar acidentalmente, ou sem autorização da Fiscalização, o alarme de incêndio durante a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização. Testes do sistema de alarme (avisadores sonoros/visuais) devem ser agendados com antecedência para não causar pânico às pessoas que se encontrem nas respectivas edificações.	3	Por ocorrência
11.	Deixar de cumprir o prazo para de início ou de conclusão de solução paliativa das manutenções e atendimentos emergenciais, conforme previsto neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por hora
12.	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs ou ferramentas adequadas ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	5	Por ocorrência
13.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste Contrato, do edital e seus anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
14.	Deixar de realizar a vistoria do Responsável Técnico ou deixar de ter Responsável Técnico acompanhando os serviços quando solicitado pela Fiscalização, nos termos previstos neste Contrato, do edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
15.	Permitir situação que crie o risco de dano ou desligamento acidental dos sistemas e/ou equipamentos das áreas técnicas onde os serviços são realizados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
16.	Permitir situação que crie o risco de descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência

Tabela 2 – Ajuste no faturamento do serviço de manutenção periódico

Pontos	Ajuste no faturamento (percentual do valor do item de manutenção periódica a ser faturado)
0	100% (sem desconto)
1-3	95%
4-6	90%
7-10	80%
11 ou superior	80%, acrescido de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 5





## SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Glosas no faturamento mensal

Pontos	Valor da glosa
0	Sem glosa
1-3	R\$ 500,00
4-6	R\$ 1000,00
7-10	R\$ 2.000,00
11 ou superior	R\$ 4.000,00, acrescida de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 5

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de glosas em razão do IMR não isenta a CONTRATADA em relação à eventual incidência de sanções contatuais, tratadas na Cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.011732/2026-44, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada para 30 (trinta) meses	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND	1	Prestação de serviços de manutenção do ambiente da sala-cofre do Senado Federal, abrangendo a infraestrutura física da sala, instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de detecção e combate a incêndios	R\$ 530.443,07	R\$ 530.443,07
2	UND	1	Fornecimento de materiais	R\$ 214.612,66	R\$ 214.612,66

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 745.055,73** (setecentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.





## SENADO FEDERAL

**I** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**II**- Os pagamentos seguirão os procedimentos previstos na Seção H do Anexo 2 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





## SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE001293, 2026NE001294 e 2026NE001295, de 2 de fevereiro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 14.901,11** (catorze mil, novecentos e um reais e onze centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





## SENADO FEDERAL

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## SENADO FEDERAL

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Iniciada a execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a multas por descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, em valores definidos conforme Tabela 1 e Tabela 2 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 4 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração do mesmo tipo) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Médio	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência





## SENADO FEDERAL

Tabela 5– Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência <sup>2</sup>
1.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência
2.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência
3.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por dia
4.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços ou de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
5.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
6.	Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações formalmente solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
7.	Realizar serviços sem ter o estudo de segurança do trabalho devidamente aprovado pela Fiscalização, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
8.	Realizar serviços com equipe sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento adequado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
9.	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
10.	Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
11.	Deixar de executar os serviços de manutenção periódica em um determinado sistema no período de um mês, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência

<sup>2</sup> Os prazos são contados em **dias úteis**.





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência <sup>2</sup>
12.	Exceder o limite de pontuação referente ao cumprimento do plano de manutenção, conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Apuração mensal
13.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência
14.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
15.	Permitir situação que crie o risco de causar dano ao patrimônio do SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
16.	Deixar de fornecer cilindro reserva de agente limpo ou mangueira reserva para cilindro de agente limpo, nos casos previstos neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por dia
17.	Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração mensal
18.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Muito grave	Por ocorrência
19.	Realizar intervenção que gere indisponibilidade dos ambientes técnicos do SENADO onde os serviços são executados, incluindo desligamentos acidentais de equipamentos críticos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
20.	Realizar intervenção que gere a descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
21.	Causar dano ao patrimônio do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência
22.	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, incluindo empregado ou colaborador da CONTRATADA, bem como a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,





## SENADO FEDERAL

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto e da tabela 2 do parágrafo sexto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor de 1/12 avos valor global anualizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:





## SENADO FEDERAL

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o SENADO;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.






Processo nº 00200.015740/2025-51

## SENADO FEDERAL


Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
 **CARLOS HENRIQUE FREITAS SAMPAIO**  
 Data: 06/02/2026 17:19:28-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***CARLOS HENRIQUE FREITAS SAMPAIO***  
**ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**

Documento assinado digitalmente  
 **IVANOÉ PEDRO TONUSSI JÚNIOR**  
 Data: 05/02/2026 17:37:49-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***IVANOÉ PEDRO TONUSSI JÚNIOR***  
**ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\ATLÂNTICO ENGENHARIA - CT NOVO - 15740 2025 (A).docx



## Planilha 3 – Valor Global Estimado para 30 (trinta) Meses

Item	Descrição	Fator de Utilização (A)	Subtotal do Item (B)	Custo Global Estimado p/ 30 (trinta) Meses (C)=(A)*(B)
1	Subtotal de Serviços	N/A	R\$ 530.443,07	R\$ 530.443,07
2	Subtotal de Materiais	0,5	R\$ 429.225,32	R\$ 214.612,66
<b>Valor Global Estimado para 30 Meses</b>				<b>R\$ 745.055,73</b>



**ITEM 1: SERVIÇOS**

## Planilha 1 – Composição de Custos para os Serviços

Subitem	Especificação	Descrição	Unid.	CATSER	Quant. Estimada p/ 30 Meses (A)	Preço Unitário (RS) (B)	Preço Total (RS) (C)=(A)*(B)
1.1	ANEXO 2 - C.6.1	Manutenção periódica – Ambiente Sala-Cofre	un	20710	30	14.721,63	441.648,90
1.2	ANEXO 2 - C.6.2	Manutenção corretiva – Célula segura, vedação, piso elevado e infraestrutura	un	20710	1	3.444,08	3.444,08
1.3	ANEXO 2 - C.6.2	Manutenção corretiva – Sistema elétrico	un	20710	3	2.379,46	7.138,38
1.4	ANEXO 2 - C.6.2	Manutenção corretiva – Sistema de controle e automação	un	20710	3	1.189,73	3.569,19
1.5	ANEXO 2 - C.6.2	Manutenção corretiva – Sistema de climatização	un	20710	3	2.880,40	8.641,20
1.6	ANEXO 2 - C.6.2	Manutenção corretiva – Sistema de detecção, alarme de combate de incêndio	un	20710	3	1.589,52	4.768,56
1.7	ANEXO 2 - C.6.3	Atendimento em caráter emergencial (prioridade máxima) para fins de diagnóstico e início da manutenção	un	20710	5	1.279,45	6.397,25
1.8	ANEXO 2 - C.6.4	Levantamento, mapeamento das plantas, elaboração de <i>as-built</i> , identificação de cabos e condutores e instalação de	un	20710	2	1.452,04	2.904,08
1.9	ANEXO 2 1 - C.6.5	Instalação ou remanejamento de circuito elétrico	un	20710	30	282,90	8.487,00
1.10	ANEXO 2 - C.6.6	Abertura e fechamento de blindagem de passagem de cabos da sala-cofre	un	20710	10	795,66	7.956,60
1.11	ANEXO 2 - C.6.7	Furação de placa de piso elevado para passagem de cabos	un	20710	5	626,17	3.130,85
1.12	ANEXO 2 - C.6.8	Instalação de dispositivo de vedação de cabos para piso elevado	un	20710	20	397,83	7.956,60
1.13	ANEXO 2 - C.6.3	Recondicionamento e teste hidrostático de cilindro de 172,6 kg de HFC-227ea	un	20710	2	4.774	9.547,98
1.14	ANEXO 2 - C.6.3	Recondicionamento e teste hidrostático de cilindro de 35,4 kg de HFC-227ea	un	20710	2	3.447,88	6.895,76
1.15	ANEXO 2 - C.6.10	Teste de estanqueidade de sala ( <i>door fan test</i> )	un	20710	4	1.989,16	7.956,64
<b>1</b>		<b>Subtotal de Serviços para 30 Meses (R\$)</b>					<b>R\$ 530.443,07</b>




**ITEM 2: MATERIAIS**

Subitem	Especificação	Descrição	Unid.	CATMAT	Quant. Estimada p/ 30 Meses (A)	Preço Unitário (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (C)=(A)*(B)
2.1	ANEXO 2-A - B.1	Agente limpo HFC-227ea (FM-200)	kg	604509	220	88,20	19.404,00
2.2	ANEXO 2-A - B.2	Solenóide de disparo para cilindro de HFC- 227ea	un	468349	2	1.312,50	2.625,00
2.3	ANEXO 2-A - B.3	Bateria 12V / 7Ah	un	483860	8	125,76	1.006,08
2.4	ANEXO 2-A - B.4	Bateria 6V / 12 Ah	un	303909	4	124,13	496,52
2.5	ANEXO 2-A - B.5	Filtro para detector precoce de fumaça	un	458337	2	486,84	973,68
2.6	ANEXO 2-A - B.6	Chave de bloqueio/aborto para agente limpo	un	608319	2	326,17	652,34
2.7	ANEXO 2-A - B.7	Cabo blindado para sistema de alarme de incêndio 2x1,5 mm2	m	469187	100	3,38	338,00
2.8	ANEXO 2-A - B.8	Detector de fumaça para central convencional	un	224360	10	342,14	3.421,40
2.9	ANEXO 2-A - B.9	Detector termovelocimétrico para sistema de detecção de incêndio convencional	un	224361	4	326,37	1.305,48
2.10	ANEXO 2-A - B.10	Base para detector para sistema de detecção de incêndio convencional	un	224360	14	105,85	1.481,90
2.11	ANEXO 2-A - B.11	Avisador sonoro/visual para sistema de detecção de incêndio convencional	un	459030	2	199,37	398,74
2.12	ANEXO 2-A - B.12	Chave de disparo manual para sistema de detecção de incêndio convencional	un	469184	2	312,45	624,90
2.13	ANEXO 2-A - B.13	Central de detecção e alarme de incêndio convencional	un	620171	1	19.137,05	19.137,05
2.14	ANEXO 2-A - B.14	Sistema de detecção precoce de fumaça por aspiração	un	458337	1	6.756,30	6.756,30
2.15	ANEXO 2-A - B.15	Disjuntor monopolar 10kA	un	340409	20	35,63	712,60
2.16	ANEXO 2-A - B.16	Disjuntor tripolar de caixa moldada 160A 80 kA	un	323474	1	336,13	336,13
2.17	ANEXO 2-A - B.17	Disjuntor tripolar de caixa moldada 250A 35 kA	un	395374	1	336,13	336,13
2.18	ANEXO 2-A - B.18	Disjuntor tripolar de caixa moldada 630A 65 kA	un	439328	1	973,35	973,35
2.19	ANEXO 2-A - B.19	Disjuntor tetrapolar de caixa moldada 400A 65 kA	un	439327	1	1.830,22	1.830,22
2.20	ANEXO 2-A - B.20	Dispositivo de Proteção Contra Surtos Classe 3	un	311182	12	26,56	318,72
2.21	ANEXO 2-A - B.21	Multimedidor de grandezas elétricas com comunicação RS485	un	259000	1	1.922,47	1.922,47
2.22	ANEXO 2-A - B.22	Multimedidor de grandezas elétricas com comunicação Ethernet	un	615632	1	1.529,44	1.529,44
2.23	ANEXO 2-A - B.23	Condutor multipolar 3x4,0mm 0,6/1kv	m	400363	200	9,40	1.880,00
2.24	ANEXO 2-A - B.24	Condutor multipolar 3x6,0mm 0,6/1kv	m	400906	50	13,84	692,00
2.25	ANEXO 2-A - B.25	Plugue macho industrial monofásico 32 A	un	323913	30	26,58	797,40
2.26	ANEXO 2-A - B.26	Acoplamento fêmea industrial monofásico 32 A	un	350642	30	28,72	861,60
2.27	ANEXO 2-A - B.27	Plugue macho industrial monofásico 63 A	un	437804	5	82,65	413,25
2.28	ANEXO 2-A - B.28	Acoplamento fêmea industrial monofásico 63 A	un	213338	5	82,65	413,25
2.29	ANEXO 2-A - B.29	Gaxeta da porta da sala-cofre	un	475920	1	4.301,69	4.301,69
2.30	ANEXO 2-A - B.30	Soleira da porta da sala-cofre	un	303615	1	229,14	229,14



2.31	ANEXO 2-A - B.31	Tranca, com chave, da porta da sala-cofre	un	341929	1	2.623,95	2.623,95
2.32	ANEXO 2-A - B.32	Mola com trava e comando para abertura da porta da sala-cofre	un	236729	1	200,79	200,79
2.33	ANEXO 2-A - B.33	Lâmpada TuboLED T8 18W 4000K	un	434688	30	16,72	501,60
2.34	ANEXO 2-A - B.34	Contator, até 10 A, para o sistema de automação da sala-cofre	un	214044	5	48,30	241,50
2.35	ANEXO 2-A - B.35	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para o sistema de automação da sala-cofre	un	408898	1	226,95	226,95
2.36	ANEXO 2-A - B.36	Leito aramado de 300 x 100 x 3000 mm	un	239227	20	128,13	2.562,60
2.37	ANEXO 2-A - B.37	Dispositivo de vedação de cabos para piso elevado	un	619000	20	294,00	5.880,00
2.38	ANEXO 2-A - B.38	Placa de piso elevado	un	624596	10	79,64	796,40
2.39	ANEXO 2-A - B.39	Conjunto de suportes telescópicos e longarinas para 1 placa de piso elevado	un	603646	10	39,82	398,20
2.40	ANEXO 2-A - B.40	Tubo de cobre 18mm	m	623162	20	47,27	945,40
2.41	ANEXO 2-A - B.41	Tubo de cobre 22mm	m	623158	20	47,27	945,40
2.42	ANEXO 2-A - B.42	Painel de fechamento para rack 1U	un	427183	40	23,49	939,60
2.43	ANEXO 2-A - B.43	Painel de fechamento para rack 2U	un	427183	20	31,32	626,40
2.44	ANEXO 2-A - B.44	Painel de fechamento para rack 4U	un	427183	20	39,09	781,80
2.45	ANEXO 2-A - B.45	Filtro de ar para Vertiv Liebert PDX PI025	un	276146	18	742,50	13.365,00
2.46	ANEXO 2-A - B.46	Inversor para Vertiv Liebert PDX PI025	un	407365	2	23.900,23	47.800,46
2.47	ANEXO 2-A - B.47	Placa de controle principal para Vertiv Liebert PDX PI025	un	430611	2	10.710,25	21.420,50
2.48	ANEXO 2-A - B.48	Placa de comunicação SNMP para Vertiv Liebert PDX PI025	un	455016	2	1.371,80	2.743,60
2.49	ANEXO 2-A - B.49	Capacitor para falta de energia (Ultracap) para Vertiv Liebert PDX PI025	un	211986	2	2.225,97	4.451,94
2.50	ANEXO 2-A - B.50	Interface homem-máquina (display) para Vertiv Liebert PDX PI025	un	476868	2	7.708,52	15.417,04
2.51	ANEXO 2-A - B.51	Fonte para interface homem-máquina (display) para Vertiv Liebert PDX PI025	un	411305	2	1.396,75	2.793,50
2.52	ANEXO 2-A - B.52	Compressor para Vertiv Liebert PDX PI025	un	351972	2	24.313,07	48.626,14
2.53	ANEXO 2-A - B.53	Filtro secador para Vertiv Liebert PDX PI025	un	276146	2	825,00	1.650,00
2.54	ANEXO 2-A - B.54	Sonda de temperatura e umidade Modbus para Vertiv Liebert PDX PI025	un	439794	2	1.237,50	2.475,00
2.55	ANEXO 2-A - B.55	Sonda de temperatura NTC para Vertiv Liebert PDX PI025	un	377581	2	627,05	1.254,10
2.56	ANEXO 2-A - B.56	Sensor de pressão de sucção para Vertiv Liebert PDX PI025	un	454816	2	1.065,47	2.130,94
2.57	ANEXO 2-A - B.57	Sensor de pressão de descarga para Vertiv Liebert PDX PI025	un	235027	2	1.099,06	2.198,12
2.58	ANEXO 2-A - B.58	Pressostato de alta pressão para Vertiv Liebert PDX PI025	un	473205	2	1.304,05	2.608,10
2.59	ANEXO 2-A - B.59	Válvula de expansão eletrônica para Vertiv Liebert PDX PI025	un	614220	2	1.660,04	3.320,08
2.60	ANEXO 2-A - B.60	Ventilador EC da evaporadora para Vertiv Liebert PDX PI025	un	469612	2	12.390,00	24.780,00
2.61	ANEXO 2-A - B.61	Sensor de presença de água para Vertiv Liebert PDX PI025	un	460188	2	5.874,84	11.749,68
2.62	ANEXO 2-A - B.62	Unidade condensadora para Vertiv Liebert PDX PI025	un	260430	2	53.625,00	107.250,00
2.63	ANEXO 2-A - B.63	Óleo para o compressor para Vertiv Liebert PDX PI025	L	478789	5	935,57	4.677,85
2.64	ANEXO 2-A - B.64	Isolamento elastomérico de tubulação 18mm	m	454880	20	41,83	836,60
2.65	ANEXO 2-A - B.65	Isolamento elastomérico de tubulação 22mm	m	454882	20	44,43	888,60
2.66	ANEXO 2-A - B.66	Proteção mecânica para isolamento elastomérico	m	395641	20	37,76	755,20
2.67	ANEXO 2-A - B.67	Fluido refrigerante R-410A	kg	400047	50	243,87	12.193,50
<b>2</b>							<b>429.225,32</b>



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>06/02/2026 18:07:12</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>06/02/2026 19:04:11</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>09/02/2026 16:57:45</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.